LEI N.º 2.582

Dispõe sobre sinalização horizontal de segurança em postos de combustíveis e dá outras providências.

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam os proprietários dos postos de serviço de abastecimento de combustíveis instalados no município obrigados a demarcar as calçadas limítrofes destes estabelecimentos, em toda a sua extensão, com faixas hachuradas que possibilitem a separação visual entre as calçadas e os espaços de circulação de veículos.~~

~~Parágrafo Único – As cores, a padronização das faixas e demais condições técnicas necessárias serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Trânsito – Demutran.~~

~~Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova, 06 de março de 2002~~

~~Dr. Antônio Carlos Pires Maciel~~
~~Presidente~~